



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.203/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Autor ver.: Vagner Trindade

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 2º O PMEE tem por objetivo inserir o empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste-MS, auxiliando na formação de estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras, capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, bem como sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora, por meio do desenvolvimento de atitudes, habilidades, projetos e comportamentos.

Art. 3º Na execução do PMEE serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade municipal em educação empreendedora;

II – Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;

III – Buscar integração com a comunidade, tendo como funcionamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.

Art. 4º As instituições de ensino da rede municipal incluirão no programa pedagógico, em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida;

II – Cultura Empreendedora: considerada nas instituições de ensino como internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

III – Prática Empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros;

IV – Projetos Empreendedores: compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino com o propósito de:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino;

II – Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;

III – Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.

Art. 7º Compete à instituição municipal de ensino:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a execução do PMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;

V – Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

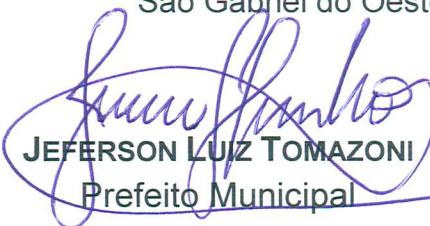
VI – Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei podem ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada, cooperativas, visando difundir a cultura empreendedora na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete ao Executivo Municipal regulamentar e implantar as ações necessárias para efetivação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de abril de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA**Lei Nº 1.203/2021 de 08 de Abril de 2021**

Autor ver.: Vagner Trindade

Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora no Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 2º O PMEE tem por objetivo inserir o empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste-MS, auxiliando na formação de estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras, capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, bem como sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora, por meio do desenvolvimento de atitudes, habilidades, projetos e comportamentos.

Art. 3º Na execução do PMEE serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade municipal em educação empreendedora;

II – Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;

III – Buscar integração com a comunidade, tendo como funcionamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.

Art. 4º As instituições de ensino da rede municipal incluirão no programa pedagógico, em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:

I – Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida;

II – Cultura Empreendedora: considerada nas instituições de ensino como internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

III – Prática Empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros;

IV – Projetos Empreendedores: compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino com o propósito de:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino;

II – Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;

III – Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.

Art. 7º Compete à instituição municipal de ensino:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a execução do PMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;

V – Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;
VI – Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei podem ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada, cooperativas, visando difundir a cultura empreendedora na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete ao Executivo Municipal regulamentar e implantar as ações necessárias para efetivação desta Lei .

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de abril de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

Diretor geral de compras

Resultado de Licitação Pública PP 044.2021

Modalidade Pregão Presencial nº 044/2021

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi Deserto conforme Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública , modalidade Pregão Presencial nº 044/2021, que tem por objeto a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializadas para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classe I, por kg de resíduos dos grupos "A", "B" e "E", do Laboratório de Controle de Qualidade de Água e Esgoto do SAAE, Estação de Tratamento de Esgoto e Estações Elevatórias 01, 02 e 03, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO, teve como resultado Deserto o Certame.**

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de Abril de 2021.

Ronilso Freitas Brandão – **Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

SAAE
PORTARIA Nº 029/2021 - SAAESGO - 07 de abril de 2021

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 2.322/2021 – PMSGO-GAB de 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR À TERMO EZEQUIEL PALMEIRA DA SILVA, matrícula 240, contratado por prazo determinado para o Cargo de Assistente de Serviços e Função de Motorista, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 06/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

SAAE
PORTARIA Nº 028/2021 - SAAESGO - 06 de abril de 2021

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 2.322/2021 – PMSGO-GAB de 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR À PEDIDO ROSEMAR NEVES DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 238, contratada por prazo determinado para o Cargo de Assistente de Serviços e Função de Auxiliar de Administração, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 05/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA